

OFÍCIO N.º: 281/2025

CATALÃO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município a firmar parceria com a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, com repasse de recursos financeiros sob a forma de subvenção social, destinados ao custeio das despesas relativas às ações públicas em saúde no ano de 2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”***

A ADISGO é entidade sem fins lucrativos com reconhecida atuação no apoio e acompanhamento de pessoas com diabetes, desenvolvendo atividades educativas e assistenciais de relevante interesse público para a promoção da saúde no município.

Considerando que a entidade já executa ações contínuas de prevenção, orientação e suporte a pacientes diabéticos, o presente projeto visa assegurar condições materiais para a manutenção e ampliação dessas atividades, reforçando a política municipal de atenção à saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 161, de 16 de DEZEMBRO de 2025.

“Autoriza o Município a firmar parceria com a Associação Dos Diabéticos Do Sudeste Goiano – ADISGO, com repasse de recursos financeiros sob a forma de subvenção social, destinados ao custeio das despesas relativas às ações públicas em saúde no ano de 2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com a Associação Dos Diabéticos Do Sudeste Goiano – ADISGO, inscrita no CNPJ nº 24.811.325/0001-12, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Uruana, nº 86, Setor Mãe de Deus, nesta cidade de Catalão, mediante repasse de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício financeiro de 2026.

§ 1º Os recursos referidos no caput serão destinados exclusivamente ao custeio das atividades de saúde desenvolvidas pela ADISGO, conforme plano de trabalho a ser apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, precedido de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º O Termo de Fomento deverá detalhar a forma, periodicidade dos repasses e os critérios para a execução e fiscalização do objeto pactuado.

§ 4º A prestação de contas da parceria será realizada conforme diretrizes do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, observando-se os normativos do Município e o controle da Controladoria Geral.



Art. 2º A subvenção será concedida com base em plano de trabalho e projeto apresentado pela ADISGO, e deverá observar os princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 04.040110.122.4029.4281 - 335043 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 16 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.****RESOLUÇÃO 269/2025**

Dispõe sobre a ratificação e retificação da Resolução CMS nº 267/2025, quanto à aprovação para transferência de recursos financeiros à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Lei Municipal nº 3.995, de 29 de junho de 2022, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Catalão, e ainda:

1. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente o art. 7º, inciso VIII, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

2. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;

3. **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e revoga a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009;

4. **CONSIDERANDO** o disposto na Terceira Diretriz III da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde que menciona sobre a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, com aplicação do princípio da paridade;

5. **CONSIDERANDO** os Ofícios nº 624, de 28 de novembro de 2025, e nº 629, de 03 de dezembro de 2025, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, que tratam da deliberação e aprovação da transferência de recursos financeiros à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO;

6. **CONSIDERANDO** a necessidade de retificação da Resolução CMS nº 267/2025, exclusivamente quanto à origem dos recursos financeiros, para fins de correção material e adequação técnico-orçamentária;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

6. CONSIDERANDO que o montante total aprovado para repasse à ADISGO corresponde ao valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** provenientes de **Emenda Parlamentar Federal nº 50410002**, de autoria do Deputado Federal **Rubens Otoni**, destinada diretamente à ADISGO; **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** provenientes de **recursos do Tesouro Municipal**, os quais, embora vinculados a emendas parlamentares originalmente direcionadas ao Município, serão transferidos à ADISGO mediante aporte financeiro com recursos próprios do Tesouro Municipal, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;

RESOLVE

I- Ressalva:

a) Que seja enviado ao CMS seguindo os prazos regimentais para melhor análise do pleno com ao menos 30 (TRINTA) dias de antecedência.

Art. 1º Ratificar a Resolução CMS nº 267/2025, mantendo-se hígida a deliberação quanto à aprovação da transferência de recursos financeiros à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO.

Art. 2º Retificar a Resolução CMS nº 267/2025, para consignar que a autorização de repasse à ADISGO compreende o valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, assim distribuído:

I – **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** provenientes de **Emenda Parlamentar Federal**, destinada diretamente à ADISGO;

II – **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** provenientes de **recursos do Tesouro Municipal**, a serem transferidos diretamente pelo Município de Catalão à ADISGO, mediante aporte financeiro, conforme a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 3º Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde a adotar as providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias à efetivação dos repasses previstos nesta Resolução, em conformidade com os respectivos planos de trabalho aprovados.

Art. 4º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução nos meios oficiais de divulgação do Município.



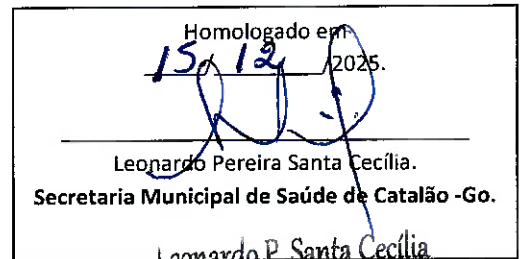
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Catalão, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2025.

Jose Geraldo Coelho
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Catalão - GO.



Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.811.325/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DIABETICOS DO SUDESTE GOIANO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 999-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R URUANA	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 75.702-150	BAIRRO/DISTRITO MAE DE DEUS	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO thiagomaster@uol.com.br	TELEFONE (64) 3411-1476
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **15:13:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO

CAPITULO - 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.1º - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, denominada também pela sigla ADISGO, fundada em 25 de outubro de 1.990, fica constituída uma sociedade civil sem Fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com Sede Própria Administrativa, no Município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Uruana, nº 86, Bairro Mie de Deus, CEP:75.702-150, e Sede Própria Social - Onofre Evangelista da Rocha, também no Município de Catalão. Estado de Goiás, na Rua das Cravos. Q. 33, Lote 125, Bairro Jardim Primavera, CEP: 75.712-750, na forma dos dispositivos que se seguem.

Art.2º - A sociedade e representada pelos associados desta cidade e região, não possuindo fins políticos, e constituída por um número ilimitado de associados. Terá finalidade fundamental, auxiliar portadores de Diabetes - seja qual for a sua nacionalidade, raça, sexo, categoria, opção política, condição social, ou credo religioso - no controle da referida disfunção, quer fornecendo-lhes meios do melhor conhecimento da mesma, quer facilitando lhes a aquisição de medicamentos e dietéticos convenientes, em conformidade com os mais eficazes e modernos processos científicos de que disponha a Medicina, neste setor.

Art.3º - A sociedade terá um regulamento interno, ser aprovado pela Assembleia Geral em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de aprovação do Estatuto.

I - O regimento interno disciplinará o funcionamento da entidade.

II - Para cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades, nos municípios vizinhos que funcionará como núcleos de apoio, e que serão regidos pelo Regimento Interno.

Art.4º - Para a consecução dessa finalidade precípua, a sociedade procurará desenvolver, dentro de suas possibilidades, os seguintes objetivos e programa de ação:

I - Atividade principal: Atividade de apoio a gestão de saúde;

II - Atividades Secundárias: Atividades de Profissional da Nutrição, outras atividades de atenção à Saúde Humana e Serviços de Assistência;

III - Cultivar a mais ampla e perfeita harmonia entre os associados;

IV - Promover atividades sociais de Educação e Orientação em Diabetes e manter vivas as raízes da sociedade;

V - Zelar pelo patrimônio e melhorias das condições de sobrevivências da sociedade;

VI - Facilitar, incentivar trabalhos de pesquisa sobre as causas do Diabetes, suas complicações e seu respectivo tratamento, com a difusão desses estudos e informações concernentes;

VII - Agir como entidade consultiva e devidamente autorizada pelos poderes públicos, na salvaguarda dos interesses sociais e econômicos dos diabéticos, dando-lhes, na medida do Possível, assistência material e financeira ou propugnando para que essa assistência lhes seja dada por quem de direito:

VIII - Firmar convênios com associações, autarquias, entidades religiosas, com pessoas jurídicas de direito público federal, estaduais, municipais e outras.

IX - Promover preleções, discussões, reuniões, conferências e congressos científicos sobre o Diabetes e assuntos conexos, mantendo correspondência e relação de cooperação com qualquer associação congênere, do País ou do estrangeiro;



Eliete Lucas Mezquita
Marcelina D. de Souza

X - Providenciar serviços de enfermagem, dietéticas, laboratoriais especializados, diretamente ou por ajuste com pessoas, corporações e instituições para os associados;

XI - Estimular, orientar e mesmo promover a fabricação e distribuição de preparação inclusive alimentos e bebidas dietéticas, para uso dos diabéticos;

XII - Imprimir, publicar e fazer circular quaisquer jornais, livros, panfletos e publicações que julgar conveniente para a consecução de seus objetivos;

XIII - Apoiar sempre que possível, o diabético carente, na medida de suas necessidades.

Art.5º - É vedado a utilização de nome da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, ou mesmo sigla ADISGO, para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da própria sociedade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art.6º - Poderão ser associados da entidade todos os que o desejarem, diabéticos ou não, desde que interessados no estudo, profilaxia e controle do diabetes, e que se inscrevam no quadro associativo.

Art.7º - Os sócios da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano classificam-se em: FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONRÁRIOS, EFETIVOS, CORRESPONDENTES E CONTRIBUÍNTES.

I - **Fundadores** - são aqueles que subscreveram o presente estatuto, citados no 1º livro de ATAS da entidade, na folha nº 02, no dia 25/10/90, tendo como fundadores: Maria Carolina de Mesquita Netto, Déa Ramos de Paula, José Evangelista da Rocha, Olívia Paranhos Rocha, Onofre Evangelista da Rocha, Rui Barbosa da Silva, Drª Mônica Savastano Jorge e Dr. Paulo César Jorge, e que participaram da assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II - **Beneméritos** - são aqueles que, tendo feito à entidade, donativos par o seu patrimônio, forem aclamados como tais pela Assembleia Geral, a qual poderá declara-los isentos de qualquer outra contribuição, isso inclui também aqueles que por prestarem a entidades serviços relevantes, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votado.

III - **Honorários** - são aqueles que, cientistas ou não tiverem prestado relevantes serviços sociais no campo do diabetes, quer em carácter geral, quer no setor associativo desta entidade, de conformidade com que, livremente, for decidido pela Assembleia Geral;

IV - **Efetivos** - são os membros natos, aqueles integrantes dos ternos da entidade que se inscreve no quadro social e tenha os seus nomes aprovados pela diretoria e se disponha a cumprir o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO;

V - **Correspondentes** - são aqueles que, residindo em outros estados do Brasil e mesmo fora do País, contribuirão com trabalhos científicos, informações ou qualquer medida de interesse social, a juízo da Diretoria;

VI - **Contribuintes** - são aqueles que contribuirão para os cofres sociais com a mensalidade ou anuidade que for estipulada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

Parag. 1 - Somente os sócios Fundadores, Contribuintes, e efetivos, Terão Voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos;

Parag. 2º - Os sócios que se retirarem da associação não terão direito a restituições de espécie alguma.

Parag. 3º - É intransmissível a qualidade de associado, de acordo com o artigo 56 do Código Civil.

Olívia Paranhos Rocha
Maria Carolina de Mesquita Netto



SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - A Admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados. Os associados serão admitidos, "a juízo da Diretoria, dentro pessoas idôneas, maiores de idade em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para execução dos objetivos da instituição.

Parag. 1º - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias ou regulamentares, ou participarem de atos que desabonem o nome da Associação, ou perturbar a sua ordem, são passíveis, sucessivamente, de:

I - Advertências;

II - Suspensão, e

III - Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral;

Parag. 2º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada;

Parag. 3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição Estatutária;

Parag. 4º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de recebimento da notificação;

Parag. 5º - O recurso terá efeito suspensivo, até a data de realização da primeira Assembleia Geral em pauta;

Parag. 6º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não recorrer penalidade, no prazo previsto no **Parag. 4º**. Deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.9º- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Frequentar a Sede Administrativa e Social, fazendo uso de todos os serviços e departamentos;

II - Participar de todos os trabalhos das sessões preleções, reuniões ou conferências e congressos organizados pela entidade, contribuindo com teses, observações e estudos, dentre dos respectivos regulamentos;

III - Receber todas as publicações editadas ou distribuídas pela entidade;

IV - Votar e ser votados para os cargos eletivos, de acordo com Art. 7 parag. 1º;

V - Tomar parte na Assembleia Geral, bem como em todas as atividades da associação;

VI - Usar e gozar de todos os direitos e benefícios assegurados pela Associação, e que lhes são atribuídos, sujeitando-se aos seus regulamentos conforme o estatuto.

Parag. 1º - Para o gozo dos direitos assegurados neste artigo, é necessário que os sócios estejam quites com as suas contribuições;

Elis Lucar Marquês

Associação de Assistência

Parag. 2º - Para ser eleito membro da Diretoria, só serão aceitos candidatos que forem filiados a 1 (um) há entidade, ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, e desde que estejam quites com suas obrigações.

SEÇÃO III

Dos Deveres dos Associados

Art.10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir todas as obrigações estatutárias e regimentais, consensos com a sua condição de associado;
- II - Satisfazer os encargos e contribuições etinentes e compatíveis a sua categoria;
- III - Acatar as determinações da Diretoria;
- IV - Comparecer assiduamente as reuniões, Assembleia Geral de demais Atividades associativas;
- V - Promover e praticar a solidariedade entre os associados;
- VI - Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
- VII - Tomar parte ativa nas assembleias, votar e ser votado (a) pera todos os cargos da Diretoria;
- VIII - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados. e desempenhar com dedicação os encargos e funções que lhe forem atribuídos.

Art.11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12º - São órgãos administrativos da entidade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Haverá ainda um cargo na secretaria administrativa (remunerado) contratado de acordo com as regras do C.L.T. a quem compete cumprir uma carga horária de 8 (oito) horas por dia e todos os serviços, encargos e atribuições que lhe forem atribuídos pela diretoria, em conformidade com Regimento Interno.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art.13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se a dos associados pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores, em duas votações especialmente convocadas para este fim:

[Assinatura]
[Assinatura]

- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
 IV - Decidir sobre reformas no Estatuto, respeitando o quórum legal em reunião extraordinária convocada pela Diretoria;
 V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
 VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens Patrimoniais, respeitando o quórum legal;
 VII - Aprovar o regimento interno.

Art.15° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, é assinar aprovando os balancetes;
 II - A cada 04 (quatro) anos, reunirem 2/3 (dois terços) dos associados cadastros que frequentam as reuniões mensais de Orientação e Educação em Diabetes e contribuintes, para a eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art.16° - A Assembleia Geral realizar-se extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
 II - Pela Diretoria;
 III - Pelo Conselho Fiscal;
 IV - Mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos sócios contribuintes.

Art.17° - A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na Sede Administrativa e Sede Social da ADISOO, ou por outros meios convenientes como: rádios e emisoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação;

II - A Assembleia será instalada. Em primeira convocação, com 2/3 dos associados, e em segunda convocação com 1/5, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos o empossados no cumprimento de suas prerrogativas, não exigindo a lei quórum especial;

III - Para alienação, hipoteca, permuta, ou para extinguir a entidade e nomear liquidante, e ainda reformar parcial ou totalmente o estatuto será respeitado o quórum de 2/3 dos associados que frequentam as reuniões mensais de Orientação e Educação em diabetes e que estejam em dia com suas obrigações, sendo isto posto para todas as convocações.

Art.18° - A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Art.19° - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se há até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

I - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 dias e dela será dada ampla divulgação;

II - Só poderão concorrer às eleições às chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral em até 24:00 (vinte e quatro) horas antes do pleito;

III - A Apuração e resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento da votação;

IV - Verificado o empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso;

V - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcada pela Comissão Eleitoral.



Delia Lucian Merquiti

Margarida S. de Albuquerque

SEÇÃO II

Diretoria Administrativa

Art.20° - A entidade será administrada por uma Diretoria eleita por 4 (quatro) anos, que se constituirá de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1° Secretário;
- IV - 2° Secretário;
- V - 1° Tesoureiro;
- VI - 2° Tesoureiro.
- VII - 3 (três) Conselheiros Científico
- VIII - 3 (três) Diretores de Divulgação
- IX - 1 (um) Diretor de Patrimônio
- X - 1 (um) Diretor Jurídico

Parag. 1° - O mandato da Diretoria será exercido gratuitamente, por 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos expressamente por uma única vez, vedada mais de uma recondução consecutiva, da mesma forma que é vedada qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretores;

Parag. 2° - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral ordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os sócios cadastrados na entidade e que frequentam as reuniões mensais de orientação e educação em diabetes;

Parag. 3° - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância, o qual completará o tempo restante do mandato de toda a diretoria.

Art.21° - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral:
- II - Organizar o Regimento Interno da entidade e regulamentar os seus serviços;
- III - Reunir-se ordinariamente, todo mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por quem o substitua.
- IV - Aprovar o Balanço Mensal e o Relatório Anual dos trabalhos da entidade e submete-los à Assembleia Geral.
- V - Votar o Orçamento Anual da entidade e autorizar as despesas extraordinárias:
- VI - Convocar as assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- VII - Deliberar sobre a Admissão, a demissão solicitada e a exclusão de sócios;
- VIII - Nomear, contratar e demitir funcionários e auxiliares de administração, como também praticar todos os atos de administração, tomando as medidas que considerar convenientes à boa consecução de suas finalidades, sempre observando a legislação vigente sobre o assunto.
- IX - Aceitar ou recusar a renúncia de seus membros:
- X - Criar, conceder, decidir sobre prêmios, auxílios, subvenções ou outras medidas, em benefício de pessoas ou entidades que necessitem. ou que a eles façam, dentro das finalidades sociais,

[Assinatura]
[Assinatura]
 Marcelina de Albuquerque

- XI - Nomear comissões ou subcomissões de seus membros, de sócios ou de pessoas convidadas e estranhas, para estudos ou resoluções de assuntos ou providências de interesse social;
- XII - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- XIII - Receber legados, subvenções, benefícios e todas as doações à Associação;
- XIV - Criar ou extinguir departamento conforme julgar conveniente assim como promovê-los de regulamento;
- XV - Eleger, os responsáveis pelos departamentos;
- XVI - Resolver os casos não previstos neste estatuto;
- XVII - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- XVIII - Estabelecer o valor da contribuição para os sócios contribuintes;
- XIX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX - Enfim, organizar serviços, seções e departamentos necessários no bom desempenho da Associação.

Art.22° - A Diretoria deverá reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando sempre a maioria simples de votos, com a presença mínima absoluta da maioria de seus membros;

Art.23° - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial, extrajudicialmente e em todas as relações com terceiros;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, executando as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, superintender todos os negócios da entidade. e executar os atos simples e administrativos;
- III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto aquelas em que devam ser julgadas as contas e atos seus ou da Diretoria e enquanto durar esse julgamento;
- IV - Assinar, com o 1° tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- V - Assinar com o secretário as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias que presidir, visar as contas, ordens e papéis a serem pagos e organizados pelo tesoureiro;
- VI - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação, rubricando todas as folhas;
- VII - Propor à Diretoria a nomeação, remoção, e demissão de funcionários da entidade. determinar suspensões disciplinares e conceder licenças e férias;
- VIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Diretoria sobre todos os trabalhos e movimento econômico - administrativo do período, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- IX - Praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, Ad. Referendum da Diretoria ou mesmo da Assembleia Geral.
- Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste, pelo secretário.

Art.24° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e entidade.

[Assinatura]
[Assinatura]
 Dependência de assinatura



Art.25° - Compete ao 1° Secretário:

I - Dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, superintendendo a redação das atas das reuniões e das assembleias gerais e de todas as correspondências, e no final assinar junto com o Presidente:

II - Anotar as presenças da Assembleia Geral, na reunião mensal de Orientação e Educação em diabetes;

III - Receber todas as correspondências, publicar todas as notícias das atividades da entidade:

IV - Assinar as correspondências juntamente com o Presidente:

V - Elaborar o relatório anual da Diretoria;

VI - Elaborar e ler as atas de cada reunião:

VII - Ter sob sua direção e responsabilidade, o arquivo da entidade e a escrituração social e administrativa, fornecendo à Diretoria, sempre que esta julgar necessário, todos os dados e informações referentes ao movimento social:

VIII - Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;

Art.26° - Compete ao 2° Secretário:

I - Anotar juntamente com o 1° secretário, as presenças da Assembleia Geral, durante a reunião mensal de orientação e educação em diabetes, sendo responsável pela chamada do livro de presenças mensalente:

II - Substituir o 1° secretário em suas faltas ou impedimentos;

III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - Prestar de modo geral, a sua colaboração à entidade e ao 1° secretário no que for necessário;

Art.27° - Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, procedendo a arrecadação e ter sob sua guarda a responsabilidade e a receita da entidade, quer decorrente das contribuições ou anuidade, quer de donativos, auxílios, subsídios ou outras fontes;

II - Efetuar pagamentos de despesas sociais, ordinárias extraordinárias, legalmente autorizadas pela Diretoria e visadas pelo Presidente:

III - Apresentar o relatório de receitas, despesas, balanço mensal, anual e geral a Diretoria, e sempre que for solicitado pelos diretores;

IV - Assinar com o Presidente: requisição, recibos e qualquer documento, que relacionados com a economia ou com o patrimônio, que se faça necessário;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;


VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VII - Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

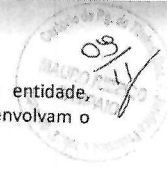
VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - Deixar o balancete mensal exposto no mural da Sede Administrativa a título de conferência dos associados da entidade;

X - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

 Eliana Maria
Diretora de Educação

Parágrafo único: Zelar e ter a seu cargo todo o patrimônio da entidade, representando-a, conjuntamente com o Presidente, nos atos e operações que envolvam o movimento desse patrimônio.



Art.28 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de Vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a entidade e ao 1º tesoureiro.

Art.29º - Compete ao Conselho Científico:

- I - Será composto de 3 (três) membros aprovados pela assembleia geral, sendo: 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) nutricionista;
- II - Todos os (três) membros deverão auxiliar a diretoria, nos problemas, atividades técnicas, educativas e científicas;
- III - Orientar a parte científica em tudo quanto diga respeito às finalidades expressas nos artigos II e IV deste estatuto, conjuntamente com a Diretoria;
- IV - Reunir e programar com a Diretoria eventos tais como: Campanhas, palestras, conferências e congressos científicos sobre o Diabetes e Assuntos Conexos.

Art.30º - Compete ao Diretor de Divulgação:

- I - Será composto por 3 (três) membros e aprovados pela assembleia geral;
- II - Todos terão que promover a divulgação de publicidade, publicação de interesse da Associação e todos os Eventos promovidos pela mesma, incentivando o interesse do público.

Art.31º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Terá somente 1 (um) membro, aprovado pela assembleia geral;
- II - Cuidar de todo o patrimônio da entidade, reparar e consertar o que for necessário.

Art. 32º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Terá somente 1 (um) membro, aprovado pela assembleia geral;
- II - Assessorar a entidade em todos os feitos relativos a ordem jurídica, apreciando os relatórios, balancetes, contratos, e possíveis alterações tributárias, emitindo parecer jurídico a respeito;
- III - Participar de todas as reuniões da diretoria, informando a ocorrência de impedimento, nomeando um possível suplente até a aprovação eleição pela assembleia geral.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art.33º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros, e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I - A eleição do Conselho Fiscal será juntamente com a da Diretoria Administrativa;
- II - O Conselho Fiscal terá mandato de igual tempo e na forma da diretoria Administrativa:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

III - Em caso de Vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o termo.

Art.34° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens e doações a entidade;
- V - Expor à Assembleia Geral as ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.
- VI - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatórios e balancetes:

Parágrafo único - O Conselho reunir-se a ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO - FINANCEIRO E DAS RECEITAS DO PATRIMÓNIO

Art.35° - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas. sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagem.

Art.36° - O patrimônio da associação será constituído pelos bens que se lhe incorporarem tendo como finalidade assegurar a sua estabilidade e independência econômica.

Art.37° - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sobre nenhuma forma ou protesto.

Art.38° - A Associação criará um Fundo de Reserva ao qual destinara 5% (cinco por cento) dos Saldos líquidos anuais, a cuja conta será levada os déficits que se verificarem em qualquer exercício.

Art.39° - A aprovação das contas pela Assembleia Geral dará plena quitação a Diretoria em gestão, no exercício anterior.

Art.40° - Constituem rendas sociais as contribuições e anuidades pagas pelos sócios, a receita da Associação necessária à manutenção de sua atividade será constituída por:

- I - Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II - Contribuições dos Associados;
- III - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV - Vendas de produtos diets na Sede Administrativa, com margem de lucro mínima;
- V - Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- VI - Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de empresas ou entidades privadas.

[Assinatura]
[Assinatura]

Parágrafo Único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional. Serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.41° - A Associação será constituída de bens móveis, imóveis, veículo, semoventes e ações.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.42° - A Associação somente se dissolverá após deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados. com a votação favorável da maioria absoluta dos presentes.

I - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43° - De todas as atas da Diretoria cabe recurso para a Assembleia Geral.

Art.44° - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria, ouvidos pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.45° - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em ambas a convocações, sem a concordância da maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.46° - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal Acontecerão até o dia 30 (trinta) de Dezembro, devendo a Diretoria eleita, providenciar o pleito dentro de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo ao estabelecido neste estatuto.

Art.47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Catalão/GO, 1º de março de 2024.

Silvio Lucas Mesquita

Silvio Lucas Mesquita
Presidente

ADISGO
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO
CNP.J: 24.811.325/0001-12
Silvio Lucas Mesquita
PRESIDENTE

Diogo Silva Mesquita
OAB/GO 41.328

Manoelina Aparecida de Assunção

Manoelina Aparecida de Assunção
Secretária da Assembleia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNP.J: 02.713.844/0001-45 TABELÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Apresentado hoje para **AVERBAÇÃO** no Livro A 84
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.248 e registrado sob
o nº 1.891, às fls. 197V/202V. Dou fé. CATALÃO-GO,
23/04/2024.
Custas: R\$ 84,98 Taxa Jud.: R\$ 16,87 Total: R\$ 126,14
Selo: 01072404212253730850002
Consulte: <http://www.tjuicial.tjgo.jus.br>
REI SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS
DO SUDESTE GOIANO DE 1º DE MAIO DE 2022.



Ata da Eleição e Posse da DIRETORIA DA ADISGO – quadriênio 2022 a 2025, realizada em 1º maio de 2022, em sua Sede Social, situada a Rua João Cerqueira Netto, S/N, Bairro Jardim Primavera, as 19:30hs, na cidade de Catalão - Go, a Secretária Administrativa da instituição Sra Rosângela Santana Ferreira iniciou as falas convidando as autoridades presentes a comporem a mesa com os diretores em exercício, posteriormente rezaram a oração do pai nosso e a mesma agradeceu a todos a oportunidade de se reunirem novamente após a tragédia da pandemia do COVID – 19, onde as reuniões e eventos da associação foram suspensas por mais de 2 (dois) anos, fez um agradecimento mais que especial a toda a diretoria que incansavelmente esteve nos bastidores lutando e buscando estratégias para que os atendimentos na Sede Administrativa não parassem, mesmo porque nunca foi tão necessário estar com diabetes controlado. Dando continuidade o presidente seu Sr. Silvio Lucas Mesquita também fez seus agradecimentos e colocou a todos que conforme o estatuto e regimento interno no dia de hoje iremos fazer a eleição da Diretoria contando com o apoio dos sócios ativos na votação. Em seguida Rosângela passa a palavra para Dra Amanda Monteiro Silveira que muito emocionada agradece a todos explicando como será os atendimentos e funcionamento previamente planejados para os próximos anos, principalmente nas reuniões mensais de orientação e educação em diabetes realizados durante o ano. Na sequência Sra Rosângela apresenta a Comissão Eleitoral que presidirá a eleição composta pela Sra Aline Macedo Lemes e Raithane de Freitas Gomes, logo em seguida a Sra Aline Macedo Lemes faz uso da palavra explicando todas as regras da eleição explanando que lamentavelmente só tínhamos uma chapa inscrita, mas que nas próximas eleições os associados pudessem olhar a entidade com carinho e demonstrassem interesse em montar outras chapas, prosseguindo passou-se a palavra para o Sr. Raithane de Freitas Gomes que apresentou a chapa única dos candidatos a nova diretoria composta pelo Sr. Silvio Lucas Mesquita – presidente, Sr. João Albertino Ferreira Martins – Vice-Presidente, Sr. José Mario Evaristo Rosa – 1º Tesoureiro, Sr. Claudion Cândido de Oliveira – 2º Tesoureiro, Sra Manoelina Aparecida de Assunção – 1ª Secretária, Sra Joquebete dos Santos Silva – 2ª Secretária, Nelly Rodrigues Borges da Paz – 1º Diretora de Divulgação, Divino Miguel da Silva – 1º Diretor de Patrimônio, João Batista Duarte – 2º Diretor de Patrimônio, Maria Eva Pires dos Anjos Silva – 1ª Conselheira Fiscal, Divaldo Cornélio da Paz – 2º Conselheiro Fiscal, Ana Maria Felipe da Silva Rosa – 1ª Suplente do Conselho Fiscal, Drª Amanda Oliveira S. Monteiro Silveira – 1ª Diretora Científica, Srª Nara Karina Coimbra M. Marquezan – 2ª Diretora Científica, Dr. Anibaldo Teodora da Silva – 3º Diretor Científico, Drª Suelen Samela Sousa Silva – Diretora Jurídica, logo após a Srª Aline Macedo Lemes, coloca em aprovação a única chapa apresentada, pois se todos estiverem de acordo com os nomes colocados a apreciação dos pares nesta chapa, permaneçam como está, caso tenha alguém contra que se manifesta, NÃO tendo nada contra a atual chapa foi aprovada por UNANIMIDADE. A palavra foi passada para a Sra Rosângela que convocou todos os

Diretores que compuseram a mesma a se colocarem a frente, onde fizeram o juramento comprometendo a cumprir as cláusulas da diretoria no estatuto e regimento interno em prol da associação e associados, assim, todos foram EMPOSSADOS como os novos diretores da ADISGO para os próximos 4 (quatro) anos, pôr fim a eleição e posse foi encerrados e eu Manoelina Aparecida de Assunção – 1ª Secretária lavrei a presente ata que após lida foi aprovada e assinada por mim, pelo Presidente Sr. Silvio Lucas Mesquita e todos os sócios presentes.



Silvio Lucas Mesquita

Sr. Silvio Lucas Mesquita

Presidente

Manoelina de Assunção

Sra. Manoelina Aparecida de Assunção

1ª Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIÃO DE NOTAS DE CAMBIO-GO
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
 AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.750 - CENTRO - CEP 75701-450 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2201 - FAX: (64) 3442-5014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 74, protocolizado e digitalizado sob o nº 72.590 e registrado sob o nº 1.891, às fls. 57V/65V. Dou fé. CATALÃO-GO, 09/05/2022.
 Custas: R\$ 64,44 Taxa Jud.: R\$ 17,97 Fundos e ISS 41%: R\$ 26,58 Total: R\$ 111,41
 Selo: 01372205030713530660001
 Consulte: (<http://extrajudicial.tigo.jus.br>)

BELE SAMARA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO, Substituta